

PROCESSO Nº 5 000/002/2011
CONCORRÊNCIA Nº 002/2011

ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2011
Habilitação e Proposta

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do corrente ano (2011), na cidade de Lavras – MG, na Sala de Reuniões da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, estava marcado para as 09h30min (nove horas e trinta e cinco minutos), em sessão pública, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 004, de 28 de agosto de 2011, os servidores Vera Lúcia Matias, Presidente; Matheus Vitor Mendes, Maria do Carmo Mendes da Silva e Valério Silva Torres, membros, abaixo assinados, encarregada nos termos do Processo 5000/002/2011, de dirigir e julgar este certame, destinado a contratação de firma especializada para **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de apoio técnico em construção de novas funcionalidades fundamentadas em padrões OGC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos; NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Às 09h35min, sessão pública foi iniciada com a palavra do Sr. Samuel Carvalho, que é o coordenador do projeto, onde foi colocada a necessidade e a importância da contratação do serviço para a FUNDECC/Universidade/Laboratório, visto que a Universidade se expande e não há intenção de ampliação das unidades físicas e de pessoal e relatou quanto ao tempo disponível para a execução dos trabalhos. Na oportunidade, a presidente, ressaltou algumas inconsistências ocorridas no Edital e das possibilidades de saná-las durante o decorrer de sua publicidade. Um dos fatos apresentados foi quanto a interpretação do Anexo III, que, erroneamente foi nominado no corpo do Edital como "Termo de Compromisso" e que, o correto seria "Relação de Equipe Técnica de Nível Superior". Neste ato, a presidente informou que por haver dupla interpretação, poderia solicitar o mesmo documento posteriormente, considerando que ele não fosse parte constante do envelope de habilitação. A Comissão recebeu todos os envelopes (envelope n.º 01), Documentos de Habilitação (envelope n.º 02) e Propostas de Preços relativos à referida licitação constatando que a empresa **DEXTRA SISTEMAS LTDA, CNPJ 01.144.421/0001-59**, com sede à Rodovia SP, Km 118,5, prédio 9º e 12C, Campinas - SP foi a única participante e que a mesma se cadastrou dentro do prazo estipulado no Edital. A empresa está representada pelo Sr. Luis Eduardo Dosso, CPF nº 117.262.788-67 e RG 19919003-SSP/SP. Diante da falta de interesse dos participantes podemos destacar que segundo **HELLY LOPES MEIRELLES**: "Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração." (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 101)

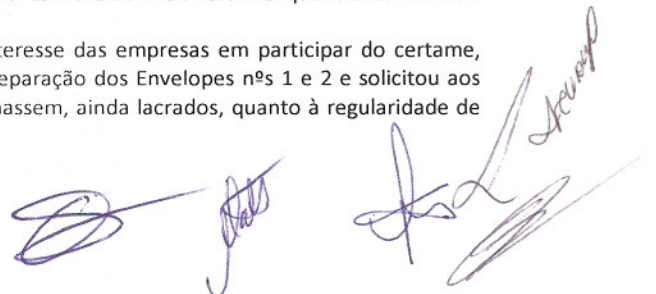
Compartilhando a mesma ordem de idéias, **Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz** complementam:

"Não se pretende, todavia, dizer que, acudindo apenas um interessado à licitação, se deva impedi-lo de ofertar. Nesta hipótese, ter-se-á satisfeito o princípio da isonomia, dando-se a todos iguais oportunidades. Se é verdade que fica prejudicada a concorrência, não seria, todavia, razoável afastar-se o único licitante, declarando-se a licitação deserta. Ainda mais, se se considerar a existência de possibilidade de contratação direta, nessa última hipótese." (FIGUEIREDO, Lúcia Valle e FERRAZ, Sérgio. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 71)

O primeiro subscritor deste também já se manifestou sobre o assunto:

"Em sentido oposto, se a Administração recebe proposta válida, compatível com o edital, o autor dela é o vencedor da licitação e com ele deve ser assinado o contrato. É ilícita a conduta da Administração que refuta licitação em virtude de ter recebido só uma proposta ou de ter restado válida uma só proposta. Isso não é o bastante para revogar a licitação, nem para aplicar o inciso V do artigo 24 da Lei nº 8.666/93." (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Florianópolis: Dialética, 2003. p. 290). Proposta válida é aquela levada a efeito para julgamento. Ou seja, que o autor dela não tenha sido inabilitado e que ela tenha sido classificada.

Ato contínuo, a Presidente ressaltou mais uma vez a falta de interesse das empresas em participar do certame, mesmo tendo sido amplamente divulgado, procedendo assim à separação dos Envelopes nºs 1 e 2 e solicitou aos membros da Comissão e o representante presente que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de



sua apresentação. Deu-se, em seqüência, a abertura do Envelope – “Documentos de Habilitação” para exame e rubrica de todos os documentos pelos membros da Comissão e representante presente, ficando a documentação disponível para consulta dos interessados. Foi constatado pela presidente e demais membros que a empresa cumpriu as exigências quanto as habilitações (**Item 7.2 do Edital**). Em seguida, a Presidente disponibilizou a documentação técnica para análise do coordenador, Sr. Samuel Carvalho, dando em seguida, parecer favorável à empresa. Não havendo mais nada a declarar, passou-se a fase seguinte do certame, a abertura do Envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”. A empresa **DEXTRA SISTEMAS LTDA**, CNPJ 01.144.421/0001-59, com sede à Rodovia SP, Km 118,5, prédio 9ª e 12C, Campinas - SP, representada por Luis Eduardo Dosso, CPF nº 117.262.788-67 e RG 19919003-SSP/SP apresentou o valor de **R\$1.853.400,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, estando compatível com o preço de referência do Edital. Não havendo mais nada a tratar deu por encerrados os trabalhos e a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Licitação e demais presentes, cumprindo-se a fase recursal. Lavras, 02/12/2011 (dois de dezembro de dois mil e onze), às 11h02min (onze horas e dois vinte minutos).

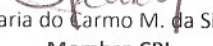
CPL/FUNDECC:



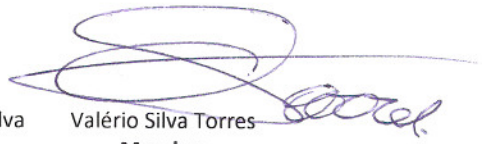
Vera Lúcia Matias
Presidente CPL



Matheus Vitor Mendes
Membro CPL




Maria do Carmo M. da Silva
Membro CPL



Valério Silva Torres
Membro

Licitante:



DEXTRA SISTEMAS LTDA, CNPJ 01.144.421/0001-59
Luis Eduardo Dosso
CPF nº 117.262.788-67/RG 19919003-SSP/SP

Coordenador:



Samuel Carvalho
Coordenador Projeto